

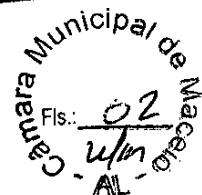
Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PATRIOTA

CA
PROT...
24 MÊS 07 ANO 19
Rosiane
ASSINATURA

Projeto de Decreto Legislativo Nº 14 /2019



Maceió, 19 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
KELMANN VIEIRA
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

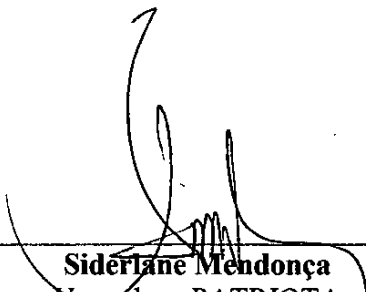
CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SR. BRAULIO DE FREITAS CAVALCANTI JUNIOR

Art. 1º – Fica Concedido o TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao Sr. BRAULIO DE FREITAS CAVALCANTI JUNIOR, pelos relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Art. 2º – O Título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

Parágrafo Único – A entrega do título deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a sanção do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º – Este Projeto de Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.


Siderlane Mendonça
Vereador - PATRIOTA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Projeto de Lei nº 123/2024

Maceió, 15 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Trata-se de Projeto de Lei nº 123/2024, de autoria do Sr. Vereador [Nome], que visa [descrição do projeto].

EM BRANCO

Assinatura do Vereador



Braulio de Freitas Cavalcanti Junior

Câmara Municipal de Maceió
Fis. 03
AL -

Brasileiro, casado, 72 anos
Maceió – AL
Telefones: (82) 98831-3222 e 3334-1717
Email: braulioequo@hotmail.com
CRM AL 949 / CRP AL 2238/15

FORMAÇÃO

- Graduado em medicina – UFAL 1972
- Mestrado em cirurgia – setor abdominal – UFRJ – 1975
- Especialização e medicina do trabalho – MTB – SSMT 1982
- Especialização em proctologia – Sociedade Brasileira de Proctologia – 1972
- Membro titular da sociedade brasileira de proctologia – 1980
- Professor assistente aprovado em 1º lugar – UFAL – 1981
- Bacharel em psicologia – CESMAC 2005
- Equoterapia UNIB – 2003

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Médico do Ministério da Saúde
- Delegado do Ministério da Educação
- Presidente da FUNDAC – Cidade de Menores
- Professor Assistente da Fundação Governador Lamenha Filho
- Presidente e Fundador da Associação de Equoterapia de Alagoas

TRABALHOS CIENTÍFICOS ELABORADOS

- Anastomose do cólon – Estudo experimental
- Pancreatite experimental por obstrução do colédoco

PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

- I Congresso Ibero-Americano de Equoterapia
- III Congresso Brasileiro de Equoterapia

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 123 DE 2024
 DO SENADOR
 DO SENADO FEDERAL

- Altera o art. 170, inciso III, da Constituição Federal, para acrescentar a expressão "e a prestação de serviços de saúde pública" ao rol de atribuições dos municípios.
- Acrescenta o inciso IV ao art. 170, inciso III, da Constituição Federal, para acrescentar a expressão "e a prestação de serviços de saneamento básico" ao rol de atribuições dos municípios.
- Acrescenta o inciso V ao art. 170, inciso III, da Constituição Federal, para acrescentar a expressão "e a prestação de serviços de educação básica" ao rol de atribuições dos municípios.
- Acrescenta o inciso VI ao art. 170, inciso III, da Constituição Federal, para acrescentar a expressão "e a prestação de serviços de cultura" ao rol de atribuições dos municípios.
- Acrescenta o inciso VII ao art. 170, inciso III, da Constituição Federal, para acrescentar a expressão "e a prestação de serviços de recreação" ao rol de atribuições dos municípios.
- Acrescenta o inciso VIII ao art. 170, inciso III, da Constituição Federal, para acrescentar a expressão "e a prestação de serviços de assistência social" ao rol de atribuições dos municípios.
- Acrescenta o inciso IX ao art. 170, inciso III, da Constituição Federal, para acrescentar a expressão "e a prestação de serviços de proteção ambiental" ao rol de atribuições dos municípios.
- Acrescenta o inciso X ao art. 170, inciso III, da Constituição Federal, para acrescentar a expressão "e a prestação de serviços de segurança pública" ao rol de atribuições dos municípios.

EM BRANCO

- Acrescenta o inciso XI ao art. 170, inciso III, da Constituição Federal, para acrescentar a expressão "e a prestação de serviços de planejamento urbano" ao rol de atribuições dos municípios.
- Acrescenta o inciso XII ao art. 170, inciso III, da Constituição Federal, para acrescentar a expressão "e a prestação de serviços de desenvolvimento econômico" ao rol de atribuições dos municípios.
- Acrescenta o inciso XIII ao art. 170, inciso III, da Constituição Federal, para acrescentar a expressão "e a prestação de serviços de desenvolvimento social" ao rol de atribuições dos municípios.
- Acrescenta o inciso XIV ao art. 170, inciso III, da Constituição Federal, para acrescentar a expressão "e a prestação de serviços de desenvolvimento cultural" ao rol de atribuições dos municípios.
- Acrescenta o inciso XV ao art. 170, inciso III, da Constituição Federal, para acrescentar a expressão "e a prestação de serviços de desenvolvimento ambiental" ao rol de atribuições dos municípios.

Art. 170, inciso III, da Constituição Federal, para acrescentar a expressão "e a prestação de serviços de saúde pública" ao rol de atribuições dos municípios.

Art. 170, inciso III, da Constituição Federal, para acrescentar a expressão "e a prestação de serviços de saneamento básico" ao rol de atribuições dos municípios.